



**PROCESSO TC Nº:** 23100856-9

**TIPO DA AUDITORIA:** Auditoria Especial

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Ouricuri

**EXERCÍCIO:** 2023

**RELATOR:** Ranilson Brandão Ramos

## **DESPACHO**

À(o) Departamento de Controle Externo da Infraestrutura,

Segue resultado de Auditoria Especial, realizada no(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, referente ao exercício de 2023, com o objetivo de:

*Avaliar a execução contratual relativa aos serviços de iluminação pública - Contrato nº 57/2017 - da Prefeitura Municipal de Ouricuri quanto a aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.*

Tendo em vista os achados contidos no relatório de auditoria em anexo, a equipe de auditoria propõe o(s) seguinte(s) encaminhamento(s):

### **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

#### **Imputação de Débito:**

- Considerando que,

A gestão municipal de Ouricuri foi provocada, via ofício/reiteração, a apresentar a documentação requisitada por sete vezes entre 17/04/2023 e 17/01/2024. O atendimento à requisição não foi realizado;

As informações prestadas sobre o contrato de manutenção da iluminação, quando muito, se mostraram incompletas, visto que não há a apresentação de cadastro dos pontos de iluminação pública, memória de cálculo, último boletim de medição acumulado, relação de veículos, equipamentos e funcionários da empresa contratada, evidência fotográfica; nada que evidencie a real execução do serviço, nem que viabilize a inspeção, em campo, pela auditoria;

Durante visita à Prefeitura, visita essa agendada para a data indicada pela gestão municipal com sendo a mais adequada, os gestores responsáveis (i) não disponibilizaram a documentação requisitada, (ii) não se mostraram disponíveis para a realização de reunião nem para esclarecimento dos questionamentos da auditoria e (iii) também não disponibilizaram servidor para acompanhar as vistorias em campo;

Mesmo com as limitações impostas à auditoria pela gestão municipal, a análise de apenas um item do



orçamento/contratação indica sobrepreço e consequente superfaturamento de 3,45 milhões;

(i) Há a necessidade de eletricitistas e auxiliares de eletricitista para a execução de todos dos serviços contratados e (ii) a empresa executora não dispôs de nenhum desses profissionais em seu quadro durante a execução contratual;

A empresa executora não teve nenhum funcionário locado em Ouricuri durante o período de execução do contrato;

A empresa executora não apresentou funcionários em seu quadro durante o exercício de 2022, em que pese ter recebido R\$ 3,72 milhões relativos ao contrato em tela;

Não foi comprovada pela gestão municipal a realização de serviços de manutenção do parque de iluminação pública de Ouricuri no período analisado de 2017 a 2022, tanto em relação à aquisição de materiais, quanto à presença de funcionários da empresa contratada;

esta auditoria sugere a imputação de débito solidário, no valor de R\$ 13.190.684,25, à empresa M & M Construtora e Locadora LDTA - EPP, razão social posteriormente alterada para Jose de Macedo Coelho Constr. e Loc. Eireli, pelo recebimento pelos serviços de manutenção de iluminação pública não executados; e aos Srs. Audryan Cavalcante Ferreira, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do município de Ouricuri, Edmundo Cavalcante Siqueira, Diretor Geral de Serviços Públicos e, posteriormente, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do município de Ouricuri e Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal de Ouricuri, por conduzirem o certame licitatório e assinarem o contrato com sobrepreço, prorrogarem o contrato de forma injustificada e irregular, atestarem a execução e autorizarem o respectivo pagamento relativos a serviços não executados..

### **Aplicação de Multa**

- Considerando os atos de gestão ilegais aqui descritos, atos tais que resultaram em injustificado dano à Fazenda municipal, sugere-se a aplicação de multa, nos termos do Art. 73, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos Srs. Audryan Cavalcante Ferreira, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do município de Ouricuri, Edmundo Cavalcante Siqueira, Diretor Geral de Serviços Públicos e, posteriormente, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do município de Ouricuri e Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal de Ouricuri.;

- Considerando o Art. 17 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, que determina que "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto", dada, ainda, a perene sonegação de informações e as reiteradas tentativas dos gestores públicos de Ouricuri de impedir os trabalhos da auditoria, sugere-se a aplicação de multa, nos termos do Art. 73, IV, da mesma Lei Orgânica, ao Srs. Audryan Cavalcante Ferreira, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: EDGARD LUIZ FRANÇA PESSOA DE MELO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c327e222-33db-4253-95f9-6564cd439e6c

município de Ouricuri, Edmundo Cavalcante Siqueira, Diretor Geral de Serviços Públicos e, posteriormente, Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do município de Ouricuri e Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal de Ouricuri..

Face ao exposto, opino favoravelmente ao encaminhamento proposto pela equipe técnica.

GAOS, 22 de Março de 2024.

---

**Edgard Luiz França Pessoa de Melo**  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE  
OBRAS PÚBLICAS  
Mat. 1314